

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, DE 2007

Altera o § 1º do art. 19-I da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluído pela Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002, para acrescentar ao Sistema Único de Saúde – SUS o fornecimento de medicamentos de uso continuado não sujeitos a controle especial, entre outros, necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 19-I da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluído pela Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 19-I

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares estão incluídos os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos, de assistência social e a dispensação de todos os medicamentos necessários à assistência, inclusive os que estão sujeitos a controle especial e exclusive os de uso restrito em ambiente hospitalar, entre outros procedimentos necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.